CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Resolução nº 03, de 14/05/90

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/90

DATA : 25 de abril de 1990.

SÚMULA : Referenda convênio firmado pelo Executivo toledano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o **Plenário** aprovou e ele **promulga,** nos termos do inciso **XIII** do artigo **17** da Lei Orgânica do Município, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente (**SEDU**) e sua vinculada Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental (**SUCEAM**), no valor de NCz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), com vistas à execução de obras de drenagem urbana para controle da erosão e saneamento ambiental.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em givor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de abril de 1990.

DARIO GENARI
MEMBRO

HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE

LÉO INACIO ANSCHAU
RELATOR

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 07 / 5 19 90

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 14 / 5 19 90

Presidente

Promulgada
Em 14/5/90

Presidente

Município de Toledo
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

OF. Nº 0193/90 **Toledo, 16 de abril de 1990.**

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
EM 17/04/90
ENCARREGADO

Do Prefeito do Município de Toledo
Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Assunto: Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, vimos encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis o Convênio firmado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e da SUCEAM, no valor de NCz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), com vistas à execução de obras de drenagem urbana para controle da erosão e saneamento ambiental.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe os protestos de nossa distinguida consideração.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMº SR.
WILMO BARCELLOS MARCONDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

AS/IR

ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE E SUA VINCULADA SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DA EROSÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL-SUCEAM E O MUNICÍPIO DE TOLEDO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, o ESTADO DO PARANÁ — doravante denominado simplesmente ESTADO —, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE e sua vinculada SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DA EROSÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL-SUCEAM —, doravante denominadas simplesmente SEDU e SUCEAM, devidamente autorizadas pelo despacho governamental exarado no processo de protocolo nº 470.312-0/SPI, representadas pelo Secretário de Estado ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e pelo Diretor-Superintendente REINALDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS —, e o MUNICÍPIO de TOLEDO .-.-.-.-.-.-.-.-— doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO ARAÚJO-.-.-.-.-.-.-.-.-, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL-SUDESUL, representada pelo seu Superintendente ALCEU JOSÉ ATZ —, celebram o presente convênio, tendo em vista o contido no processo de protocolo nº 702.542-4/SPI, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste convênio é a execução, no MUNICÍPIO, de obras destinadas a drenagem urbana visando controle de erosão e saneamento ambiental.

1.1.1 - As obras a executar fazem parte do objeto do Acordo nº 16/89. assinado em 10/10/89 entre o ESTADO, através da SEDU e da SUCEAM, e a SUDESUL, com a interveniência da SEPL, pelo qual foram estabelecidas as condições para a aplicação, em obras destinadas ao controle da erosão urbana, de recursos federais a serem repassados pela SUDESUL ao ESTADO em conformidade com o Programa de Desenvolvimento do Extremo Oeste do Paraná-PRODOESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor das obras a executar é de NCz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos).

2.1.1 - O valor é estimado e poderá ser reduzido em face de alteração na programação das obras por motivos de ordem técnica, financeira e/ou outros, que se imponham, cabendo a iniciativa da redução ao ESTADO, por intermédio da SUCEAM, e anuência da SUDESUL.

(Segue fl. 2)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTEIO DA DESPESA

3.1 - A despesa a originar-se da execução das obras será custeada por meio de recursos federais repassados pela SUDESUL de acordo com as disposições do Acordo nº 16/89, referido na Cláusula Primeira, subitem 1.1.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

4.1 - As obras serão executadas de acordo com os respectivos projetos de engenharia e especificações, aprovados pela SUCEAM, e com atendimento dos prazos do(s) cronograma(s) de que trata a cláusula seguinte, observadas as normas técnicas aplicáveis e as disposições legais próprias da espécie.

4.1.1 - A execução dar-se-á por administração direta do MUNICÍPIO, que atribuirá a responsabilidade técnica das obras a Engenheiro comprovadamente qualificado.

4 - Ao ESTADO, através da SUCEAM, fica reservada a possibilidade de executar as obras no todo ou em parte, diretamente e/ou por intermédio de empresa(s) especializada(s) contratada(s) na forma da lei, desde que em tal sentido se imponham motivos de ordem técnica ou de qualquer outra natureza, a seu exclusivo critério.

4.3 - Caberá ao MUNICÍPIO providenciar, com a máxima brevidade possível, a liberação das áreas necessárias à execução das obras, observado o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) CRONOGRAMA(S) DE EXECUÇÃO

5.1 - As obras serão desenvolvidas com rigorosa observância do(s) cronograma(s) de execução a ser(em) ajustado(s) entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, através da SUCEAM.

5.1.1 - O não cumprimento do(s) cronograma(s) pelo MUNICÍPIO constituirá motivo para que o ESTADO, através da SUCEAM, assuma imediatamento o encargo de executar as obras, de acordo com a possibilidade a si reservada pelo item 4.2 da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1 - Os tubos de concreto utilizáveis na execução das obras, pelo MUNICÍPIO, ficarão sujeitos ao controle de qualidade pelo ESTADO, através da SUCEAM, que poderá rejeitá-los parcial ou totalmente sempre que o entender cabível.

6.1.1 - Excluem-se do disposto nesta cláusula os tubos de concreto adquiridos pelo MUNICÍPIO junto às unidades industriais da SUCEAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O ESTADO fiscalizará as obras, por intermédio da SUCEAM, a fim de verificar e exigir que na sua execução sejam observados os projetos, especificações e demais requisitos técnicos previstos neste convênio.

7.1.1 - A Fiscalização será exercida por Engenheiro(s) previamente designado(s), sem qualquer prejuízo à supervisão dos demais órgãos técnicos da SUCEAM.

(Segue fl. 3)

7.2 - O MUNICÍPIO facilitará a ação da Fiscalização por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à sua disposição, assim como à dos demais órgãos técnicos da SUCEAM, todo o equipamento e pessoal auxiliar que se fizerem necessários à efetivação dos seus trabalhos.

7.3 - O MUNICÍPIO solicitará à Fiscalização, com a devida antecedência, a verificação e aprovação de quaisquer serviços ou obras que, por suas características, não ofereçam condições de ser posteriormente inspecionados e/ou medidos.

7.4 - Fica assegurado à SUDESUL o direito de fiscalizar e acompanhar, a qualquer tempo, o andamento das obras, cabendo ao MUNICÍPIO, em conjunto com o ESTADO, sempre que solicitados, fornecer-lhe todos os dados e subsídios julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL(EIS)

8.1 - No caso de a liberação das áreas necessárias à execução das obras implicar na aquisição e/ou desapropriação de imóvel(eis), esta(s) será(ão) processada(s) e custeada(s) exclusivamente pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - As obras executadas serão pagas ao MUNICÍPIO, pela SUCEAM, mediante a apresentação de faturas acompanhadas das respectivas folhas de medição elaboradas e assinadas pela Fiscalização.

9.1.1 - As faturas serão calculadas com a utilização dos preços unitários da Tabela de Preços Básicos da SUCEAM.

9.2 - O pagamento ao MUNICÍPIO poderá dar-se através de adiantamento de forma parcial, a exclusivo critério da SUCEAM, comprovando-se a aplicação dos recursos recebidos, através de folha de medição certificada pelo engenheiro fiscal e calculada com base na Tabela de Preços Básicos da SUCEAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO E RESTITUIÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO apresentará prontamente a SUCEAM, quanto esta o exigir, toda a documentação julgada necessária à plena comprovação de que a execução das obras, assim como a efetivação das respectivas despesas, ocorreram irrestritamente de acordo com as disposições legais próprias da espécie.

10.2 - O MUNICÍPIO restituirá à SUCEAM o montante dos recursos dela recebidos, dentro de 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação administrativa, no caso de não cumprir com o disposto no item anterior ou de o cumprir de modo a não satisfazer inteiramente a comprovação por ele objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E/OU PREJUÍZOS

11.1 - O MUNICÍPIO responderá diretamente por todos os danos e/ou prejuízos causados ao ESTADO e a terceiros, por quaisquer excessos praticados na execução deste convênio, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

12.1 - O MUNICÍPIO assume o compromisso de, após a conclusão das obras, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sujeitando-se à exclusão do PRODOESTE em caso de não cumprimento desse compromisso ou de o fazer de forma insatisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

13.1 - A divulgação das obras pelo MUNICÍPIO, por qualquer meio hábil, além de mencionar as partes signatárias deste convênio deverá fazer referência à SUDESUL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Ocorrerá a rescisão de pleno direito deste convênio em caso de superveniência de ato ou disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável.

14.2 - Este convênio poderá ser rescindido pro mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, assim como poderá a qualquer tempo — independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial — ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento, pela outra, de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.

ÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXPLICITAÇÃO, DETALHAMENTO E/OU ALTERAÇÃO

15.1 - Sempre que houver necessidade superveniente, as disposições deste convênio poderão ser explicitadas, detalhadas e/ou alteradas, independentemente de termo aditivo, mediante simples consenso epistolar entre o MUNICÍPIO e a SUCEAM e interveniência da SUDESUL que, para todos os efeitos, passará a integrar este instrumento.

15.1.1 - Inclui-se na possibilidade de que trata esta cláusula a prorrogação do prazo de vigência, excluindo-se as modificações do objeto e das diretrizes básicas do convênio, os acréscimos no seu valor e todas as demais alterações que exijam termo aditivo para a sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - São partes integrantes deste convênio os processos referidos em seu preâmbulo, os projetos e especificações aprovados para a execução das obras e a Tabela de Preços Básicos da SUCEAM.

16.2 - Considera-se parte integrante deste convênio, também o Acordo nº 16/89 referido na Cláusula Primeira, subitem 1.1.1.

16.3 - Ficarão fazendo parte integrante deste convênio, igualmente o(s) cronograma(s) de execução de obras, a ser(em) ajustado(s) conforme o disposto na Cláusula Quinta, item 5.1, além dos documentos comprovantes do consenso epistolar que venha a ocorrer de acordo com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio, ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis das leis e dos decretos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado para, após esgotadas as vias administrativas, dirimir as questões que resultem da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(Segue fl. 5)

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

19.1 - Este convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e vigorará por 6 (seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos previstos neste convênio.

E, por se acharem de pleno acordo, assinam os representantes das partes e da interveniente este convênio, numa só via, da qual serão extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias, inclusive para remessa à Assembléia objetivando o atendimento do Art. 54, inciso XXI, da Constituição Estadual.

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

Prefeito Municipal de TOLEDO

Diretor-Superintendente da SUCEAM

Superintendente da SUDESUL

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-253/90

Toledo, 15 de maio de 1990.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
Digníssimo Prefeito do Município de Toledo
Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente para remeter a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 03/90, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Convênio celebrado entre este Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDU) e a sua vinculada Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental (SUCEAM), no valor de NCz$ 40.000,00, objetivando a execução de obras de drenagem urbana para controle da erosão e saneamento ambiental.

Sendo o que se apresenta no momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-254/90 Toledo, 15 de maio de 1990.

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Digníssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Rua Deputado Mário de Barros, s/nº - Centro Cívico
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Remessa de fotocópia de resolução.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente para remeter a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 03/90, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Convênio firmado entre este Município e o Estado do Paraná, através dessa Secretaria e sua vinculada Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental (SUCEAM), na importância de NCz$ 40.000,00, objetivando a execução de obras de drenagem urbana para controle da erosão e saneamento ambiental.

Sendo o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de elevada consideração.

Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-255/90

Toledo, 15 de maio de 1990.

Ilustríssimo Senhor
REINALDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Digníssimo Diretor-Superintendente do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1.251
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Prezado Diretor:

Servimo-nos do presente para remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 03/90, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, que referenda o Convênio celebrado entre este Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e essa Superintendência, no valor de NCz$ 40.000,00, visando à execução de obras de drenagem urbana para controle da erosão e saneamento ambiental.

Sendo o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de estima e respeito.

Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/90

DATA : 14 de maio de 1990.

SÚMULA: Referenda convênio firmado pelo Executivo toledano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga, nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente (SEDU) e sua vinculada Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental (SUCEAM), no valor de NCz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), com vistas à execução de obras de drenagem urbana para controle da erosão e saneamento ambiental.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1990.

Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE